



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº _____ - ____/2025.

Origem: **Processo Licitatório n. 003/2025.**

Dispensa de Licitação n. 002/2025.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.230.311/0001-63**, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.230.311/0001-63**, com sede Praça Melquiades Bernardes, s/n - Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Diretor o **Andréa dos Santos Calado Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.967.***- 20 residente e domiciliado Sítio Serra Verde, nº6302 e, Brejão-PE, do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA**: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sede na Rua/Av _____, n. _____, Bairro: _____, Cidade: _____/UF _____, CEP.: _____, neste ato representado legalmente pelo o Sr(a) _____, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e no CI/RG sob o n. _____ Sxx/xx, residente e domiciliado na Rua/Av _____, n. _____, Cidade _____ UF _____

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente da Dispensa de Licitação, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 01.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Na forma do Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas..

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto do contrato a **Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo Hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela Rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, (bombonas 200 Lt.**

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. Pelo serviço do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se ao adimplemento no valor total de R\$ _____, por Bombonas de 200 litros, totalizando o valor global de R\$ _____, pagará à CONTRATADA, correspondente ao período de execução, conforme detalhamento constante na planilha:



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br





3.2. O valor global adjudicado para o referido Contrato é de R\$ _____, sendo, os pagamentos relativos às entregas efetivas dos serviços, no prazo de em 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal ou fatura correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Município e liberação do recurso pactuado, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de Empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo Hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela Rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, (bombonas 200 Lt).	Bombona 200 Litros	160	---	---
Valor global: R\$ _---					

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.0. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública.

3.3. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.4. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo.



3.5. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração;

3.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.0. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A despesa decorrente na execução do presente contrato será custeada com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde -FMS
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2130	Atenção Básica- PAB 15% de Recurso Próprio
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2131	Média e Alta Complex. Mac 15% Rec. Próprio
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - Art. 92, IV e VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas a prestação de serviços do presente contrato, que serão entregues ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital anexo a este Contrato.

5.3. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie.

6.0. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

7.0. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB ou de Ordem de Pagamento - OP, para crédito em Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deve ser depositado, indicado pelo Contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento dos serviços, será efetuado no prazo **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal Protocolo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área solicitante ou pessoa designada, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento dos serviços, poderá ser efetuada em **parcela única** ou conforme liberação do recurso da concedente, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

7.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g. o prazo de validade as certidões de regularidade da contratada.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.13. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE - Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejo/PE



8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.0. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021.**

11.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.8. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

11.1.10. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.0. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021.**

12.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e,

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO - Art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

13.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

13.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

13.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. **Multa:**

15.2.2.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, § 9º.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

17.0. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.**

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



17.4. Poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.5. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes e 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

19.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

19.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejo/PE à continuidade do contrato.

19.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



21.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 21.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- 21.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 21.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 21.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 21.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- 21.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 21.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 21.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 21.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- 21.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 21.2. **CABE AO GESTOR DO CONTRATO**
- 21.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 21.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 21.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 21.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 21.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 21.2.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 21.2.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 21.2.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



22.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento, por extrato, no Portal Oficial da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios – DOM-Amupe, e demais sítio oficial de Internet, nos termos e condições da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO - Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, eventuais controvérsias passam a tentativa de conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas.

Brejão-PE, ____ de ____ 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Inscrito no CNPJ sob o nº 11.230.311/0001-63
Sra. Andréa dos Santos Calado Rodrigues
Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.967.***- 20
CONTRATANTE

Empresa _____
CNPJ/MF sob o n. _____
Representado legalmente pelo o Sr(a) _____,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604154309.pdf>
assinado por: idUser 433



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br